



*Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak*

MENSAGEM N° 32 /GG

Teresina (PI), 16 de JUNHO de 2015.

Excelentíssimo Senhor
Deputado THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Palácio Petrônio Portella
NESTA CAPITAL

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 17/06/2015

17/06/2015
1º Secretário

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Comunico a Vossas Excelências que, nos termos do § 1º, do art. 78, da Constituição Estadual, decidi **VETAR TOTALMENTE** o Projeto de Lei de autoria do Deputado Evaldo Gomes que *"Dispõe sobre o piso salarial do Farmacêutico no âmbito do Estado do Piauí e dá outras providências."*, pelas razões a seguir esposadas.

A União, por meio de Lei Complementar nº 103/00, delegou aos Estados competência legislativa para instituir piso salarial para os empregados, nos seguintes termos, *verbis*:

Art. 1º Os Estados e o Distrito Federal ficam autorizados a instituir, mediante lei de iniciativa do Poder Executivo, o piso salarial de que trata o inciso V do art. 7º da Constituição Federal para os empregados que não tenham piso salarial definido em lei federal, convenção ou acordo coletivo de trabalho.

§ 1º A autorização de que trata este artigo não poderá ser exercida:

I – no segundo semestre do ano em que se verificar eleição para os cargos de Governador dos Estados e do Distrito Federal e de Deputados Estaduais e Distritais;

II – em relação à remuneração de servidores públicos municipais.

§ 2º O piso salarial a que se refere o *caput* poderá ser estendido aos empregados domésticos.

Assim, por meio de lei de iniciativa do Poder Executivo, os Estados ficaram autorizados a fixar piso salarial para empregados que não tenham piso salarial definido em lei federal, em convenção ou acordo coletivo de trabalho.

O projeto de lei em apreço fixa, em seu art. 1º, piso salarial do Farmacêutico no âmbito do Estado do Piauí segundo a carga horária semanal ou diária, em três patamares: para jornada de até quatro horas diárias ou vinte

06/06/15
PARA LEITURA EM EXPEDIENTE

Emanuelli de Oliveira Costa
Secretário Geral da Mesa



**Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak**

horas semanais, fixou em R\$2.000,00 (Dois Mil Reais); para jornada de até seis horas diárias ou trinta horas semanais, fixou o valor de R\$2.600,00 (Dois Mil e Seiscentos Reais); para jornada de até oito horas diárias ou quarenta e quatro horas semanais, fixou o valor de R\$3.200,00 (Três Mil e Duzentos Reais).

No entanto, por ser projeto de lei de autoria parlamentar, a iniciativa feriu os termos da delegação legislativa definidos no *caput*, do art. 1º, da LC 103/00, acima transcrito, cujo teor reserva tal iniciativa legislativa ao Poder Executivo estadual.

O vício de iniciativa constatado caracteriza inconstitucionalidade formal que viola o Princípio da Separação de Poderes consagrado em cláusula pétrea (art.60, §4º, III, CF), competindo ao Chefe do Poder Executivo estadual exercer a prerrogativa constitucional de controlar o processo legislativo, por meio do voto jurídico.

Sem embargo, a Constituição Estadual prevê o dever de voto nos seguintes termos:

"Art. 78. *omissis...*

"§ 1º O Governador, se considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, deverá vetá-lo total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Assembleia Legislativa os motivos do voto.

"§ 2º - *omissis...*"

Por todo o exposto, e amparado no princípio constitucional da separação de poderes, resolvo **VETAR TOTALMENTE** o presente Projeto de Lei entendendo-o inconstitucional, por violar iniciativa legislativa privativa do Poder Executivo.

Senhor Presidente, são essas as razões que me levaram a vetar este Projeto de Lei, as quais submeto à elevada consideração dos Senhores membros desta augusta Assembleia Legislativa.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS", is enclosed within a large, irregular, open bracket-like shape.

**JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**